



## PARECER JURÍDICO

### A Pregoeira Oficial

Por força da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, vieram a esta Procuradoria os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos de rede de comunicação digital sem fio (wireless) e provimento de Internet Banda Larga para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA, nos termos constantes do Anexo I, do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2020-CPL.

Em processo de julgamento, foi vencedora a empresa:

**MANOEL MESSIAS M DE JESUS, CNPJ: 20.284.836/0001-72.** Apreciando o resultado do certame, a autoridade competente, isto é, a Secretária de Administração, deverá homologar o resultado da licitação, logo após parecer.

### DA PROPOSTA

Quanto à proposta das pessoas jurídicas habilitadas também preenche os requisitos da norma, bem como do edital. Ademais, pelas cotações acostadas, exaram preços exequíveis, senão vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de sinal de internet de 50 MBPS via fibra ótica, com no mínimo 35 pontos Secretaria Municipal de Administração.	Mês	10	R\$ 3.045,00	R\$ 30.450,00
2	Fornecimento de sinal de internet de 50 MBPS via fibra ótica com no mínimo 15 pontos Secretaria Municipal de Educação.	Mês	10	R\$ 1.305,00	R\$ 13.050,00
3	Fornecimento de sinal de internet de 50 MBPS via fibra ótica com no mínimo 23 pontos Secretaria Municipal de Assistência Social.	Mês	10	R\$ 2.001,00	R\$ 20.010,00
4	Fornecimento de sinal de internet de 50 MBPS via fibra ótica com no mínimo 15 pontos Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	10	R\$ 1.305,00	R\$ 13.050,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b> <b>R\$ 76.560,00 (setenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais)</b>					

### DA HABILITAÇÃO DAS PESSOA JURÍDICA:

*Est*



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 03.0604/2008  
Fls. nº 299  
Visto 2

Quanto à documentação referente ao credenciamento e, mormente quanto à habilitação das pessoas jurídicas licitantes vencedoras, verifico que atende aos ditames albergados pelas normas na Lei 8.666/1993, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31, bem como as normas editalícias.

Tais dispositivos devem ser interpretados em consonância com Art.37, inciso XXI da CF/88, in fine:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, a Pregoeira, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificou que os documentos apresentados pelas pessoas jurídicas que restaram habilitadas, atingem os fins colimados pelo edital, procedendo acertadamente à habilitação das empresas concorrentes.

Nesse contexto, cauciono que a habilitação da empresa **MANOEL MESSIAS M DE JESUS, CNPJ: 20.284.836/0001-72** fora devidamente motivada e cabível, assim como a adjudicação em seu favor.

#### **DO CONTRATO A SER CELEBRADO:**

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que se encontra em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93.

O processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na legalidade da presente licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas pertinentes à espécie, referente à habilitação e julgamento da proposta da empresa licitante, a adjudicação do resultado para a posterior homologação e contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos de rede de comunicação digital sem fio (wireless) e provimento de Internet Banda Larga para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA.

#### **Conclusão:**

Dada a regularidade do certame, que foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste a possibilidade da homologação, caso seja interesse do Órgão Competente.

Ressalta-se que o preço apresentado nas propostas vencedoras está dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a homologação do certame. Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e nº. 8.666/93, dando condição satisfatória à sua homologação .

Dessa forma, nenhum vício persiste no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 03.0601/2020  
Fis. nº 700  
Visto l

Esperantinópolis/MA, 05 de março de 2020.

*Eduardo S. de Araújo*

**Eduardo Santos de Araújo**  
Advogado do Município  
OAB/MA – 11019